



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 27/10/2025 18:48:49.643 - PL261424  
ESB 672/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025  
ESB n.672/2025

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024**

**EMENDA Nº / 2025**

Adiciona parágrafo único ao art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

Art. 1º. O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o próximo decênio:

(...)

Parágrafo único: Para o fiel cumprimento do inciso VI, é defeso a exigência de inscrição em conselhos de classe para o livre exercício da docência.



\* C D 2 5 4 2 8 8 4 9 4 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 27/10/2025 18:48:49.643 - PL261424  
ESB 672/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

## JUSTIFICATIVA

Os requisitos para o efetivo exercício da docência, entre eles a formação em licenciatura, encontram-se no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Dentre os requisitos, não se encontra a exigência de registro e pagamento de anuidade aos conselhos de classe por cada profissional. No entanto, é sabido de pelo menos um conselho federal que exige este registro para o efetivo exercício da docência.

É o caso da Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, que regulamenta a Profissão de Educação Física, quando em seu art. 1º determina como prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física o exercício da profissão.

Neste mote, há o conflito entre as duas normativas, ocasionando decisões judiciais que desfavorecem os professores de educação física que cumprem com os requisitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mas não estão registrados ou estão inadimplentes com a anuidade do conselho regional.

Os conselhos regionais, por sua vez, agem com poder de polícia, perseguindo e coagindo estes professores, em uma espécie de extorsão pelo pagamento de anuidades. A dispensa do registro e pagamento de anuidades em conselhos regionais para o exercício da docência se tornou luta e reivindicação destes profissionais, atendendo o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

**PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE**  
**Deputada Federal - PSOL/SP**

